

**REGULAMENTO (CE) N.º 406/2001 DA COMISSÃO**  
**de 27 de Fevereiro de 2001**  
**que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2700/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1602/2000 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 173.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os artigos 173.º a 177.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos

designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento.

- (2) A aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores unitários referidos no n.º 1 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Março de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Fevereiro de 2001.

*Pela Comissão*  
Erkki LIIKANEN  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 311 de 12.12.2000, p. 17.

<sup>(3)</sup> JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 188 de 26.7.2000, p. 1.

## ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
1.10	Batatas temporãs 0701 90 50	a) b) c)	36,79 218,74 334,11	506,23 241,32 1 484,08	71,95 28,97 23,05	274,58 71 234,41	12 536,02 81,07	6 121,26 7 375,63
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	a) b) c)	14,68 87,28 133,32	201,99 96,29 592,17	28,71 11,56 9,20	109,56 28 423,28	5 002,01 32,35	2 442,45 2 942,96
1.40	Alhos 0703 20 00	a) b) c)	123,80 736,06 1 124,29	1 703,48 812,05 4 993,93	242,12 97,50 77,56	923,95 239 703,26	42 183,62 272,81	20 597,99 24 818,95
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	a) b) c)	59,29 352,49 538,42	815,78 388,89 2 391,56	115,95 46,69 37,14	442,48 114 792,15	20 201,43 130,65	9 864,23 11 885,62
1.60	Couve-flor 0704 10 00	a) b) c)	55,28 328,68 502,04	760,67 362,61 2 229,99	108,12 43,54 34,63	412,58 107 037,01	18 836,66 121,82	9 197,82 11 082,64
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	a) b) c)	13,29 79,01 120,68	182,85 87,17 536,06	25,99 10,47 8,33	99,18 25 730,12	4 528,06 29,28	2 211,02 2 664,11
1.90	Brócolos [ <i>Brassica oleracea</i> L. convar. <i>botrytis</i> (L.) <i>Alef</i> var. <i>italica</i> Plenck] ex 0704 90 90	a) b) c)	74,29 441,71 674,69	1 022,25 487,31 2 996,85	145,30 58,51 46,54	554,46 143 845,50	25 314,32 163,71	12 360,82 14 893,81
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	a) b) c)	87,83 522,19 797,62	1 208,52 576,10 3 542,91	171,77 69,17 55,02	655,49 170 055,62	29 926,85 193,54	14 613,08 17 607,61
1.110	Alfaces repolhudas 0705 11 00	a) b) c)	90,36 537,26 820,63	1 243,38 592,72 3 645,11	176,73 71,16 56,61	674,40 174 961,36	30 790,17 199,13	15 034,64 18 115,55
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	a) b) c)	36,55 217,33 331,96	502,97 239,77 1 474,52	71,49 28,79 22,90	272,81 70 775,12	12 455,20 80,55	6 081,79 7 328,08
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	a) b) c)	130,69 777,05 1 186,90	1 798,34 857,27 5 272,04	255,61 102,93 81,88	975,41 253 052,09	44 532,79 288,00	21 745,07 26 201,09
1.160	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ) 0708 10 00	a) b) c)	262,32 1 559,70 2 382,36	3 609,64 1 720,72 10 582,07	513,06 206,60 164,35	1 957,84 507 927,38	89 386,43 578,08	43 646,81 52 590,96

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
1.170	Feijões:							
1.170.1	Feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> ) ex 0708 20 00	a) b) c)	167,57 996,33 1 521,85	2 305,83 1 099,20 6 759,81	327,74 131,97 104,98	1 250,67 324 463,47	57 099,95 369,28	27 881,53 33 595,05
1.170.2	Feijões ( <i>Phaseolus Ssp.</i> , <i>vulgaris var. Compressus Savi</i> ) ex 0708 20 00	a) b) c)	194,71 1 157,70 1 768,32	2 679,28 1 277,22 7 854,61	380,82 153,35 121,99	1 453,22 377 012,49	66 347,67 429,09	32 397,13 39 035,99
1.180	Favas ex 0708 90 00	a) b) c)	157,74 937,88 1 432,56	2 170,55 1 034,71 6 363,22	308,51 124,23 98,82	1 177,29 305 427,23	53 749,91 347,61	26 245,73 31 624,03
1.190	Alcachofras 0709 10 00	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
1.200	Espargos:							
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	a) b) c)	549,82 3 269,09 4 993,36	7 565,70 3 606,59 22 179,72	1 075,36 433,02 344,46	4 103,59 1 064 601,71	187 351,47 1 211,65	91 482,50 110 229,19
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	a) b) c)	397,04 2 360,69 3 605,84	5 463,39 2 604,41 16 016,55	776,54 312,69 248,75	2 963,31 768 776,64	135 291,38 874,96	66 061,90 79 599,37
1.210	Beringelas 0709 30 00	a) b) c)	153,37 911,88 1 392,85	2 110,38 1 006,03 6 186,83	299,96 120,79 96,08	1 144,66 296 961,08	52 260,01 337,98	25 518,22 30 747,44
1.220	Aipo de folhas [ <i>Apium graveolens L.</i> , <i>var. dulce</i> (Mill.) Pers.] ex 0709 40 00	a) b) c)	78,14 464,58 709,62	1 075,18 512,54 3 152,01	152,82 61,54 48,95	583,17 151 293,17	26 624,98 172,19	13 000,80 15 664,94
1.230	Cantarelos 0709 51 30	a) b) c)	2 154,59 12 810,61 19 567,56	29 647,80 14 133,18 86 915,95	4 214,01 1 696,88 1 349,85	16 080,78 4 171 867,98	734 176,54 4 748,09	358 493,61 431 956,51
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	a) b) c)	184,35 1 096,12 1 674,27	2 536,78 1 209,29 7 436,85	360,57 145,19 115,50	1 375,93 356 960,67	62 818,90 406,26	30 674,06 36 959,82
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	a) b) c)	93,56 556,27 849,67	1 287,38 613,70 3 774,11	182,98 73,68 58,61	698,27 181 152,97	31 879,79 206,17	15 566,69 18 756,63
2.10	Castanhas ( <i>Castanea spp.</i> ), frescas ex 0802 40 00	a) b) c)	176,48 1 049,30 1 602,76	2 428,42 1 157,63 7 119,19	345,16 138,99 110,56	1 317,16 341 712,93	60 135,56 388,91	29 363,80 35 381,06
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	a) b) c)	85,60 508,97 777,42	1 177,91 561,51 3 453,17	167,42 67,42 53,63	638,89 165 748,39	29 168,85 188,64	14 242,96 17 161,64

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 00	a) b) c)	146,43 870,63 1 329,84	2 014,90 960,51 5 906,92	286,39 115,32 91,74	1 092,87 283 525,69	49 895,61 322,69	24 363,70 29 356,34
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50 00	a) b) c)	101,23 601,89 919,35	1 392,96 664,03 4 083,62	197,99 79,73 63,42	755,53 196 009,39	34 494,26 223,08	16 843,32 20 294,87
2.60	Laranjas doces, frescas:							
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 10	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.60.2	— <i>Navelis, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovita, Hamlins</i> 0805 10 30	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.60.3	— Outras 0805 10 50	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas; clementinas, <i>wilking</i> s e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos:							
2.70.1	— Clementinas ex 0805 20 10	a) b) c)	85,91 510,79 780,20	1 182,13 563,52 3 465,54	168,02 67,66 53,82	641,18 166 342,24	29 273,36 189,32	14 293,99 17 223,13
2.70.2	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i> ex 0805 20 30	a) b) c)	81,70 485,77 741,98	1 124,22 535,92 3 295,77	159,79 64,34 51,19	609,77 158 193,26	27 839,28 180,04	13 593,74 16 379,38
2.70.3	— Mandarinas e <i>wilking</i> s ex 0805 20 50	a) b) c)	60,10 357,33 545,81	826,98 394,22 2 424,39	117,54 47,33 37,65	448,55 116 368,08	20 478,77 132,44	9 999,65 12 048,79
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	a) b) c)	105,01 624,34 953,64	1 444,91 688,79 4 235,92	205,37 82,70 65,79	783,71 203 319,39	35 780,69 231,40	17 471,48 21 051,75
2.85	Limas ( <i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i> ), frescas ex 0805 30 90 ex 0805 90 00	a) b) c)	133,25 792,24 1 210,11	1 833,50 874,04 5 375,13	260,61 104,94 83,48	994,48 258 000,23	45 403,57 293,64	22 170,27 26 713,42
2.90	Toranjás e pomelos, frescos:							
2.90.1	— Brancos ex 0805 40 00	a) b) c)	48,58 288,87 441,24	668,54 318,69 1 959,90	95,02 38,26 30,44	362,61 94 072,90	16 555,20 107,07	8 083,80 9 740,34
2.90.2	— Rosa ex 0805 40 00	a) b) c)	53,91 320,54 489,61	741,84 353,64 2 174,78	105,44 42,46 33,78	402,37 104 387,22	18 370,34 118,81	8 970,12 10 808,29
2.100	Uvas de mesa 0806 10 10	a) b) c)	180,22 1 071,55 1 636,74	2 479,91 1 182,18 7 270,13	352,48 141,94 112,91	1 345,09 348 958,26	61 410,61 397,16	29 986,40 36 131,25

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.110	Melancias 0807 11 00	a) b) c)	60,70 360,89 551,24	835,22 398,15 2 448,54	118,71 47,80 38,03	453,02 117 526,94	20 682,71 133,76	10 099,23 12 168,78
2.120	Melões:							
2.120.1	— <i>Amarillo, Cuper, Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i> ), <i>Onteniente, Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i> ), <i>Rochet, Tendral, Futuro</i> ex 0807 19 00	a) b) c)	84,28 501,10 765,41	1 159,70 552,83 3 399,81	164,84 66,38 52,80	629,02 163 186,90	28 718,07 185,73	14 022,85 16 896,42
2.120.2	— Outros ex 0807 19 00	a) b) c)	167,57 996,32 1 521,83	2 305,81 1 099,19 6 759,74	327,74 131,97 104,98	1 250,66 324 460,18	57 099,38 369,28	27 881,25 33 594,71
2.140	Pêras:							
2.140.1	Pêras-Nashi ( <i>Pyrus pyrifolia</i> ), Pêras-Ya ( <i>Pyrus bretschneideri</i> ) ex 0808 20 50	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.140.2	Outras ex 0808 20 50	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.150	Damascos ex 0809 10 00	a) b) c)	690,21 4 103,82 6 268,38	9 497,54 4 527,50 27 843,12	1 349,94 543,59 432,42	5 151,40 1 336 438,73	235 190,08 1 521,03	114 841,78 138 375,28
2.160	Cerejas 0809 20 95 0809 20 05	a) b) c)	443,51 2 636,97 4 027,84	6 102,78 2 909,21 17 891,00	867,42 349,29 277,86	3 310,11 858 747,94	151 124,77 977,36	73 793,24 88 915,03
2.170	Pêssegos 0809 30 90	a) b) c)	217,41 1 292,66 1 974,48	2 991,63 1 426,12 8 770,30	425,22 171,22 136,21	1 622,64 420 964,65	74 082,49 479,11	36 174,00 43 586,81
2.180	Nectarinas ex 0809 30 10	a) b) c)	155,12 922,32 1 408,80	2 134,55 1 017,54 6 257,67	303,40 122,17 97,18	1 157,77 300 361,37	52 858,40 341,85	25 810,41 31 099,51
2.190	Ameixas 0809 40 05	a) b) c)	139,92 831,95 1 270,76	1 925,39 917,84 5 644,50	273,67 110,20 87,66	1 044,32 270 929,87	47 678,97 308,35	23 281,33 28 052,16
2.200	Morangos 0810 10 00	a) b) c)	354,01 2 104,85 3 215,06	4 871,29 2 322,16 14 280,76	692,38 278,81 221,79	2 642,16 685 460,49	120 629,18 780,14	58 902,44 70 972,79
2.205	Framboesas 0810 20 10	a) b) c)	1 632,79 9 708,13 14 828,67	22 467,68 10 710,40 65 866,59	3 193,46 1 285,93 1 022,94	12 186,33 3 161 522,29	556 373,19 3 598,20	271 673,40 327 345,00
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i> ) 0810 40 30	a) b) c)	1 545,69 9 190,27 14 037,67	21 269,19 10 139,08 62 353,06	3 023,11 1 217,33 968,38	11 536,27 2 992 877,24	526 694,58 3 406,26	257 181,53 309 883,44
2.220	Kiwis ( <i>Actinidia Chinensis Planch.</i> ) 0810 50 00	a) b) c)	85,34 507,41 775,04	1 174,30 559,79 3 442,61	166,91 67,21 53,47	636,94 165 241,28	29 079,60 188,06	14 199,38 17 109,13

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.230	Romãs ex 0810 90 85	a)	109,79	1 510,77	214,73	819,43	37 411,66	18 267,87
		b)	652,79	720,19	86,47	212 587,15	241,95	22 011,34
		c)	997,11	4 429,00	68,78			
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i> ) ex 0810 90 85	a)	148,31	2 040,82	290,07	1 106,93	50 537,28	24 677,02
		b)	881,82	972,86	116,81	287 171,88	326,84	29 733,87
		c)	1 346,94	5 982,89	92,92			
2.250	Lechias ex 0810 90 30	a)	181,55	2 498,20	355,08	1 355,01	61 863,57	30 207,58
		b)	1 079,45	1 190,90	142,98	351 532,14	400,09	36 397,75
		c)	1 648,81	7 323,76	113,74			